

CONTRATO REGULAR Nº 029/2023 - NGC/SESA

CONTRATO REGULAR Nº 029/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO E SÃO LUÍS, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pelo Sr. nomeado(a) pelo Decreto nº 8592, de 20 de outubro de 2023,

publicado no DOE/AP nº 8.024, de 20 de outubro de 2023,

doravante denominada

CONTRATANTE, e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0009-09 FILIAL, sediado(a) na RUA DR MARCELO CANDIA, Bairro centro, Nº 742, Macapá/Ap, CEP 68.901-341, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada

tendo em vista o que consta no

Processo nº º 300101.0077.0179.0435/2023 e PARECER JURÍDICO Nº 0718/2023-PLCC/PGE/AP PROCESSO SIGA Nº 00048/SESA/2023 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA – PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Art. 37, XXI da Constituição federal de 1988; e Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.2. De acordo com a Lei Complementar n º141/2012 e Portaria nº 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que trata do incentivo às ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. A Lei nº 13.650/18 dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes, na área da Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Entidade Filantrópica sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de forma complementar a rede de atenção ao Sistema Único de Saúde - SUS na ALTA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE EM CIRURGIAS BARIÁTRICAS POR MEIO DE VÍDEO LAPAROSCOPIA COM ATENDIMENTO EM: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES ENDOSCÓPICOS e FORNECIMENTO DAS ACOMODAÇÕES, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria GM/MS nº 424, de 19 de março de 2013 e capacidade instalada da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



- **3.1.** O contrato terá um prazo inicial de 12 (doze) meses a contar de 25 de outubro de 2023 até 24 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por período subsequente igual e sucessivo até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.
- **3.2**. A cada 12 (doze) meses a necessidade e a economicidade do serviço objeto deste contrato e Projeto Básico serão avaliadas, a fim de verificar se os procedimentos estão compatíveis com os praticados pelo mercado e se a execução está de acordo com a Portaria e eventuais alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

- **4.1.** Para a execução dos procedimentos e serviços de assistência hospitalar de alta complexidade, o valor de : R\$ 4.574.206,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e seis reais) para a realização de Cirurgias Bariátricas (Projeto BARISUS)
- **4.2.** A despesa decorrente da contratação do objeto deste instrumento ocorrerá por seguinte dotação orçamentária: Fonte 500 e 600, Ação 2109, Natureza de Despesa 339039, conforme Programação Anual de Saúde 2023/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **5.1** O Procedimento cirúrgico, os exames endoscópicos que serão realizados encontram- se descritos com quantitativos no Anexo I deste contrato.
- **5.2** Os tetos estimados (físico e financeiro) para a contratação dos serviços têm como parâmetros a Programação Pactuada e Integrada (PPI), a série histórica de procedimentos realizados e os preços unitários nos termos do Art. 26 da Lei Federal Nº 8.080 de 19/09/1990 com referência na tabela proposta pelo hospital e no anexo do projeto básico. Ressalta-se que a referida constitui-se instrumento de gestão do Sistema Único de Saúde, no qual os entes federados pactuam metas físicas e financeiras para os serviços de saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **6.1.** Regime de execução direta: por preço unitário, de acordo com o procedimento realizado;
- **6.2.** De acordo com o art. 139 da Portaria Consolidada do Ministério da Saúde/GM nº 1 de 28 de setembro de 2017 que aborda sobre os contratos vigentes, que permanecerão regidos e executados de acordo com as regras do tempo de sua celebração.
- **6.3.** A Contratada se responsabilizará pelo seu quadro de recursos humanos e se responsabilizará civil e criminal pelo que tange a equipe de cirurgiões
- **6.4**. A Contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço expedido pela Contratante, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início da prestação dos serviços, apresentar as seguintes condições:



- **a)** Apresentar declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;
- **b)** Apresentar declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde;
- c) Apresentar declaração de que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;
- **d)** Apresentar declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes da Contratada não exerçam cargo de chefia ou função de confiança no SUS.
- e) OS MÉDICOS CIRURGIÃO e todos os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada sendo de sua inteira responsabilidade. Excepcionalmente, em virtude da paralisação dos serviços, a fim de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, permitir-se-á a subcontratação dos serviços, mediante anuência formal da contratante e vistoria prévia do local subcontratado. Portanto, a contratada deverá prestar os serviços diretamente com seus profissionais devidamente capacitados e habilitados, com inscrição nos referidos conselhos de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais. Considerando-se profissionais da Contratada: O membro de seu corpo técnico.
- **6.5**. Somente os Médicos especialistas na área de cirurgia bariátrica, deverão atuar no atendimento ambulatorial do Hospital de Clínicas Alberto Lima HCAL da Secretaria de Estado da Saúde SESA.
- **6.6.** O profissional que com ela tenha vínculo de emprego. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento;
- **6.7.** Excepcionalmente, em virtude da paralisação dos serviços, a fim de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, permitir-se-á a subcontratação dos serviços, mediante anuência formal da contratante e vistoria prévia do local subcontratado;
- **6.8.** A subcontratada se sujeitará a todas as obrigações e sanções aplicadas à Contratada, ficando esta responsável por todas as ações praticadas pela subcontratada;
- **6.9.** A regulação dos atendimentos deverá obedecer às regras estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação NIR do Hospital de Clínicas Alberto Lima HCAL priorizando a referência dos casos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- **7.1.** CIRURGIAS BARIÁTRICAS POR MEIO DE VIDEO LAPAROSCOPIA (by pass e Sleeve), com acomodações em leitos de Enfermaria e UTI, e Exames de Endoscopia de acordo com as especificações constantes na proposta da instituição credenciada e no Anexo I do Projeto Básico considerando os protocolos vigentes expedidos pela Organização de Saúde para o tratamento cirúrgico dos casos. Também foram incluídos os procedimentos quando houver necessidade, em casos de complicações do paciente pós cirurgia bariátrica.
- **7.2.** O quantitativo de oferta será destinado de acordo com o valor repassado, sendo capaz de subsidiar e de acordo com a proposta do proponente.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** Os serviços serão executados exclusivamente na Unidade Hospitalar de Alta Complexidade da Contratada, devendo cumprir obrigatoriamente todas as exigências descritas neste instrumento;
- **8.2.** E de obrigação da CONTRATADA prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- **8.3.** Respeitar o prazo de vigência do objeto e cumprir todas as demais exigências impostas neste instrumento;
- **8.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;
- **8.5.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- **8.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que anteceder o prazo de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- **8.7.** Responsabilidade Civil do Médico de acordo com o Art. 927 do CC, parágrafo único: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Tem o dever de indenizar quando, no exercício da atividade profissional, obrarem com negligência, imperícia ou imprudência, causando a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão ou inabilitá-lo para o trabalho;
- **8.8.** Receber pacientes por meio da Regulação conforme descrito no item 20.8 do projeto básico.



9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** As parcelas referentes ao custeio serão repassadas mensalmente, de acordo com a produtividade apresentada em relatórios de produção e serão validados através da avaliação da Comissão Técnica de Controle e Avaliação;
- **9.2.** Os valores referentes à prestação dos serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos serviços executados, pelo estabelecimento contratado, através de apresentação mensal via sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), com o processamento das produções geradas por AIH's ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do Amapá;
- **9.3.** A Secretaria Estadual da Saúde processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde SIH/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizarão auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado;
- **9.4.** Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria e fiscalização;
- **9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

- **10.1.** Fornecer todos os bens móveis necessários para garantir a execução dos serviços em conformidade com a capacidade instalada da Contratada;
- **10.2.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de



acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus para Contratante;

- **10.3.** Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação;
- **10.4.** Assegurar que as instalações físicas e dependências estejam em conformidade com as condições higiênico-sanitárias conforme a legislação vigente;
- **10.5.** Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios;
- **10.6.** Providenciar a substituição de qualquer material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os procedimentos, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Projeto Básico e neste contrato;
- **11.2.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para ser aceito pela SESA, representá-la na execução do Contrato;
- **11.3.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 11.4. Manter um número telefônico atualizado;
- 11.5. Atender as demais condições descritas neste contrato;
- **11.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- **11.7.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste instrumento;
- **11.8.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- **11.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA, durante a realização deste contrato;



- 11.10. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- **11.11.** A empresa adjudicatária deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- **11.12.** A empresa não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- **11.13.** Para fins de adjudicação a empresa declarada vencedora deverá comprovar que se encontra em total acordo com o especificado no presente instrumento;
- **11.14.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SESA/AP;
- 11.15. A Contratada somente receberá os pacientes encaminhados pelo Sistema de Regulação Estadual;
- **11.16.** Os pacientes com necessidades de reabordagem cirúrgica ou apresentação de complicações pós procedimento cirúrgico, poderão ser atendidos no Hospital São Camilo, até 30 dias após procedimento cirúrgico, tendo em vista que esse atendimento será remunerado de acordo com o realizado e com os valores apresentados no anexo I deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** O gestor deverá sempre fazer uso da Lei 8666/93 para a realização de qualquer contrato ou convênio com particular;
- **12.2.** A realização do procedimento licitatório gerará um contrato administrativo com entidade Filantrópica sem fins lucrativos;
- **12.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo de referência;
- **12.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos que estiverem em desacordo com as obrigações constantes neste instrumento;
- 12.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- **12.6.** A CONTRATANTE obriga se a promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de



modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos serviços executados;

- **12.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- **12.8.** O encaminhamento dos pacientes deverá ser obrigatoriamente pelo Sistema de Regulação Estadual;
- **12.9.** O paciente que tiver indicação de cirurgia confirmada irá se direcionar até a Coordenadoria de Ambulatório Especializado, que ficará responsável por alimentar a fila de espera no sistema de regulação, que por sua vez será regulada pelo médico regulador da central de regulação conforme os protocolos clínicos a serem definidos e referenciados ao prestador para execução do ato cirúrgico, conforme o fluxo regulatório demonstrado no anexo II deste contrato, tal qual consta no Projeto Básico.
- **12.10.** O desrespeito ao fluxo, bem como a conduta de ultrapassagem de fila de espera no sistema de regulação, implicará a responsabilização civil, penal e administrativa do servidor que deu causa.
- 12.11. A fila de espera no sistema de regulação será pública, preservado o sigilo médico do paciente.
- **12.12.** O sistema de regulação criará mecanismos de publicidade e transparência na fila de espera no sistema de regulação.
- **12.13.** O sistema de regulação manterá base de dados atualizadas e responderá a qualquer questionamento dos órgãos de controle, bem como elaborará suas respectivas justificativas, quando questionados pelas condutas adotadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará a cargo do FISCAL deste contrato:

- a) Nos termos do artigo 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, onde estabelecem que o contrato deva ser executado fielmente pelas partes e a sua execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
- b) designação do fiscal para acompanhamento periódico do contrato, artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 que basicamente se aterá aos aspectos de execução formal do adimplemento contratual será através de portaria;
- c) Devendo o fiscal acompanhar a execução do contrato;
- d) Nas contratações de serviços de saúde deverão ser realizadas ações de controle e avaliação, com regularidade e com a finalidade de verificação dos resultados assistenciais. É recomendável que tal



acompanhamento seja previsto no instrumento contratual e que tenha previsão de ocorrência no mínimo trimestral.

- **13.2** Além da fiscalização haverá o monitoramento e avaliação do contrato por COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO CTA:
 - a) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será nomeada através de Portaria em vigor para participação e acompanhamento do contrato
 - **b)** Os agentes designados para fiscalização, monitoramento e avaliação manterão sob suas responsabilidades: cópia do processo administrativo, do contrato e respectivos regulamento da contratação e outros anexos que possam servir de base para a análise necessária, seja para resolver ou dirimir dúvidas, ou para emitir decisão e proposta de penalidades;
 - c) A ação de monitoramento e de avaliação deverá viabilizar a emissão periódica de relatório ou nota técnica de avaliação, explicitando informações quanto à quantidade e qualidade dos serviços, a eventuais falhas na prestação ou a divergências no seu cumprimento;
- **d)** A Comissão de acompanhamento tem a finalidade de monitorar a execução das ações e dos serviços de saúde, devendo:
- I Avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e físico-financeiras;
- II Avaliar a capacidade instalada;
- III– Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- IV Receber as análises e avaliações de desempenho realizadas pela fiscalização, deflagrando o processo administrativo para descredenciamento das pessoas jurídicas que descumprirem as obrigações constantes do Contrato;
- V- Receber denúncias e adoção das providências administrativas para efetivar o cumprimento das obrigações contratuais.
- e) Quaisquer exigências da Fiscalização do contrato e da Comissão de monitoramento, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,



pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa;
 - i) Cometer fraude fiscal;
- **j)** A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor global do contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;
- **14.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de

- a) 5% (cinco cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** O contrato administrativo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- A. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior



- B. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- C. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- D. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- E. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- F. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- G. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- H. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **15.2.** Extinção do contrato poderá ser realizada de três formas:
- A. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta. Nesse caso, deverá a extinção ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- B. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Nesse caso, também deverá a extinção ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E DA REPACTUAÇÃO

- 17.1. É admitida a repactuação deste Termo de Contrato;
- 17.2. Para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a prestação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo se, como termo inicial, a data do contrato ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;



- 17.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos (§ do art. 57 da IN-05/2017-MPOG).
- **17.4.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I Os preços praticados no mercado ou em outros contratos a Administração;
- II As particularidades do contrato em vigência;
- III A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV A disponibilidade orçamentária da contratante

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do Artigo 61, §único da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONDIÇÕES GERAIS

- **19.1** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos, em especial, os abaixo relacionados:
 - a) Termo de Referência e apêndices ou Projeto Básico;
 - b) Edital da Licitação;
 - c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
 - d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
 - e) Resultado da Licitação.
 - f) Ata de registro de preços, se for o caso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para propositura de qualquer ação, com base neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, excluindo-se qualquer outro por qualquer privilégio que seja e por estarem assim, juntos e contratados, assinam este instrumento igual teor e forma, abaixo assinado.

Macapá/AP, 25 de outubro de 2023.

12